



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº148/2021**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE UBATÃ – BAHIA**, E DE OUTRO, A EMPRESA **FS FERREIRA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

O **MUNICIPAL DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã – BA, portadora do RG nº 775029300 SSP/BA e do CPF Nº 942.107.995-72, e do outro lado, a Empresa, **FS FERREIRA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sediada Rua Bernardino Amorim, Centro, Amélia Rodrigues, CEP 44.230-000, nº 23, Estado BA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.284.658/0001-06, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VITOR FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, na qualidade de representante legal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **1926203-55**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado SSP/BA e do CPF/MF **114.093.045-15**, residente Rua Águas Marinhas, Brasília, 101, Feira de Santana – BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 006/2021**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta da contratada, vencedora do(s) lote(ns): 01, assim como o edital da licitação mencionada do preâmbulo deste instrumento..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 36.725,04 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte cinco reais e quatro centavos)**, conforme itens, quantitativos constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO, AVULSA EM POLIPROPILENO, MED.(20X77X45)CM	Uni.	198	ADOLETA	R\$ 20,00	R\$ 3.960,00
02	MEIA, 70% ALGODAO 28% POLIAMIDA 2%	Uni.	198	HUGUINHO		



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	ELASTANO, TIPO BEBE, TAMANHO UNICO				R\$ 2,30	R\$ 455,40
03	FRALDA DE TECIDO, 100% ALGODAO, MED.(0,70X0,70)CM, BRANCA, ANTIALERGICA, PACOTE COM 5 UNIDADES.	Uni.	198	INCOMFRA L	R\$ 10,50	R\$ 2.079,00
04	CUEIRO, CONFC. 100% ALGODAO (FLANELA), MED. (80X80)CM, MOTIVO INFANTIL, PACOTE COM 03 UNIDADES	Uni.	198	PIKITITAS	R\$ 18,00	R\$ 3.564,00
05	BOLSA EM PVC, INFANTIL. MED. 30X12X28 CM (ALT X LARG X COMP) AMARELO	Uni.	198	B&B	R\$ 23,00	R\$ 4.554,00
06	CALÇA PLASTICA FORRADA, COM FORRO PLASTICO 100% PVC, COM ESTAMPAS VARIADAS, PARA RN, TAMANHO 1	Uni.	198	CHUMBINH O	R\$ 6,00	R\$ 1.188,00
07	CHUPETA COM BICO EM SILICONE, ORTODONTICO, PARA RECEM NASCIDO	Uni.	198	PUPY	R\$ 3,00	R\$ 594,00
08	CHUPETA EM SILICONE, BICO COM FORMATO ANATOMICO, DE (0 A 56 MESES)	Uni.	198	PUPY	R\$ 3,90	R\$ 772,20
09	LUVA PARA RECÉM-NASCIDO, MACIAS E SUAVES, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, QUE ENVOLVAM AS MÃOS DOS BEBÊS PARA EVITAR ARRANHÕES NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA	Pares	198	PIKITITAS	R\$ 2,50	R\$ 495,00
10	MOSQUITEIRO EM FILO, 100% POLIESTER, DIMENSOES 2.80 X 9.90 m, PARA CAMA DE SOLTEIRO	Uni.	198	RAINHA	R\$ 20,00	R\$ 3.960,00
11	MANTA, COM MACIEZ, ANTIALÉRGICA 100% ALGODÃO, TAMANHO MINIMO DE 90 X 110 CM, FÁCIL LAVAGEM.	Uni.	198	PIKITITAS	R\$ 13,00	R\$ 2.574,00
12	TOUCA INFANTIL, 100% ALGODÃO (MALHA), ATAM.RN(BEBÊ PESO DE 2,5 A 4, 5KG)	Uni.	198	PIKITITAS	R\$ 2,50	R\$ 495,00
13	CONJUNTO PAGÃO composto por 5 peças casaquinho, camisa e calça luva sapatinho , 100% algodão.	Uni.	198	PIKITITAS	R\$ 9,00	R\$ 1.782,00
14	MACACÃO PARA BEBE, manga curta em malha 100% algodão	Uni.	198	PIKITITAS	R\$ 10,80	R\$ 2.138,40
15	BABADOR, malha 100% algodão	Uni.	198	PIKITITAS	R\$ 4,00	R\$ 792,00
16	CAMISETA PARA BEBE , em malha 100% algodão	Uni.	198	PIKITITAS	R\$ 5,00	R\$ 990,00
17	CALÇA EM MALHA para recém - nascido 100% ALGODÃO	Uni.	198	PIKITITAS	R\$ 4,90	R\$ 970,20
18	KIT MAMADEIRA, cristal, 240ml, 150ml e 80ml com 03 bicos de silicone azul, rosa, verde e amarela.	Kit.	198	LOLLY	R\$ 19,90	R\$ 3.940,20
19	SABONETEIRA, em plástico resistente, com tampa, capacidade para um sabonete de 90gr zul, rosa, verde e amarela	Uni.	198	MONTEY PLASTIC	R\$ 2,50	R\$ 495,00
20	SABONETE INFANTIL, sólido, em barra, fragrância agradável, Embalagem: no mínimo 75 g, base vegetal, produzido sem gordura animal;			POM POM		R\$ 495,00



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Testado por dermatologistas e recomendado por pediatras e com registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 79/2000, ANVISA.	Uni.	198		R\$ 2,50	
21	HASTES FLEXÍVEIS, contendo 75 und, com hastes inquebráveis, proporcionando segurança e conforto. pontas de algodão não soltam fiapos, base contém ranhuras que permitem uma fixação segura e higiênica, algodão puro.	Uni.	198	COTTON	R\$ 2,18	R\$ 431,64

**O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.**

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, a Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo ou em cópia impressa caso tenha sido encaminhada via e-mail, para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos materiais/produtos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva total ou parcial do material.

§ 4º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

I - O fornecimento dos materiais ocorrerá parceladamente, de acordo às necessidades da Secretaria interessada, em local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma.

§1º A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma, estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras dos produtos licitados.

§2º Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.

§3º Todas as entregas devem vir acompanhadas da Nota Fiscal para verificação e atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos confeccionados.

§4º A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/produtos a serem fornecidos, apresentando o termo de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o material/produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

§5º Todos os materiais/produtos serão avaliados, quando de seu recebimento, para atestar a conformidade de suas características técnicas com as especificações exigidas no edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos discriminados em cada Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de compras, de forma integral e no prazo estipulado na cláusula anterior, obedecendo rigorosamente as especificações contidas em sua proposta comercial, inclusive quanto à marca;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos materiais.
- e) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

§1º A empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida entrega de produto com marca diversa da que foi apresentada na proposta de preços da empresa CONTRATADA, desde que seja de qualidade igual ou superior à anterior e que o fato seja anteriormente comunicado ao fiscal do contrato por meio de documento formal, no qual apresente justificativa plausível, devidamente comprovada.

§ 3º A avaliação da qualidade da marca que vier substituir a anterior deverá ser realizada por servidor ou comissão designada para tal fim que emitirá relatório técnico de análise aprovando ou não a substituição mencionada no parágrafo anterior.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

§ 4º A empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos e/ou materiais, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2021 ou com a entrega total dos materiais, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido:

- a) de forma provisória em até 2 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da inadequação do material recebido, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências em livro próprio;
- b) de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do material aos termos contratuais;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

§ 1º Em caso de rejeição dos materiais entregues, a empresa deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou especificações diversas do que foi exigido no edital;

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo do servidor LEONARDO GOMES SOLIDADE, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 144/2021, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) materiais/produtos mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos materiais/produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços, , obedecendo o que se segue:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
02.12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.053 – Gestão da Concessão de Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	000 – Recursos Ordinários	R\$ 14.690,01
02.12.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.053 – Gestão da Concessão de Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	028 – Transferência do FEAS	R\$ 22.035,03

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre os materiais/produtos, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;
- e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 5º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

II.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade da Contratante, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ubatã - BA, 28 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE UBATÃ  
*Vinicius do Vale de Souza – Prefeito Municipal*  
*Contratante*

FS FERREIRA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
*Vitor Ferreira dos Santos Filho – Sócio*  
*Contratado*

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
NOME  
RG nº  
CPF

2º \_\_\_\_\_  
NOME  
RG nº  
CPF